



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 444394

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paraopeba

Senhor Coordenador,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Paraopeba, ano-exercício de 1996.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 15/09/2009, anexo às f. 418/419, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contas da Câmara Municipal de Paraopeba, exercício de 1996, tendo em vista o recebimento a maior de Verba de Representação, pelo Sr. Jorge Luiz Maciel da Mata, Presidente da Câmara à época, determinando a devolução ao erário municipal da importância de R\$ 2.082,61 (dois mil e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), concernente ao valor recebido indevidamente; e, as divergências apuradas nas execuções financeira e patrimonial, aplicando multa ao gestor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ainda, nos termos do Acórdão, f. 419, o Tribunal de Contas recomendou que *“ao Serviço de Contabilidade da Câmara os ajustes necessários a para evitar a prática reiterada de erros com repercussão nos demonstrativos contábeis, comprometendo a correção das informações e o acompanhamento fidedigno da execução orçamentária, financeira e patrimonial.”* Finalmente, determinou que cumpridas as disposições regimentais, que sejam arquivados os autos.

Em 14/03/2012, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 457.

Em 11/12/2012 vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas cabíveis.

Em face da ausência de pagamento voluntário pelo devedor, Sr. Jorge Luiz Maciel da Mata, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a Certidão de Débito n. 1315/2012, f. 466/2650 e n. 1316/2012, f. 468 com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n. 1364/2012/CAMP/MPC, datado de 18/12/2012, f. 472, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a Certidão de Débito n. 1315/2012, solicitando a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

do Estado de Minas Gerais.”

Mediante Ofício n. 278/2013/CAMP/MPC, datado de 05/03/2013, f. 474, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Paraopeba a Certidão de Débito n.1316/2012 supracitada, e requisitou a promoção das *“providências à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove ao Ministério Público de Contas, o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição de ação judicial executória, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.”*

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o *Parquet* de Contas reiterou a solicitação de informação sobre providências tomadas quanto à devolução ao erário municipal determinada pelo Tribunal de Contas ao atual Prefeito Municipal de Paraopeba, por meio do Ofício 437/2013/CAMP/MPC, de 02/05/2013, f.476.

Mediante o Ofício n. 603/2013/CAMP/MPC, datado de 18/06/2013, f. 478, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Promotor de Justiça da Comarca de Paraopeba cópia de integral do processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paraopeba n. 444394, exercício de 1996, *“para as providências cabíveis relacionadas à defesa do patrimônio público municipal, bem como para adoção das medidas que entender pertinentes em razão dos indícios da prática de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n.º. 8.429/92.”* (f. 478).

O Procurador Jurídico do Municipal de Paraopeba, Sr. Arlei Vieira Coqueiro, por meio do OFÍCIO JUR/045/2013, datado de 20/06/2013, documento sob o protocolo de n. 935534/2013 de 21/06/2013, informou que foi ajuizada a competente Ação de Execução em face do Sr. Jorge Luiz Maciel da Mata, com base na certidão expedida nos autos do Processo de Prestação de Contas n.º. 444394, e encaminhou os documentos comprobatórios do ajuizamento da ação, f. 479/490.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das ações judiciais concernentes às Certidões de Débito n. 1315 e 1316/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2013.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)